Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

BIOPOLÍTICA, ESTADO DE EXCEÇÃO E NAZISMO: ASPECTOS HISTÓRICOS PARA A COMPREENSÃO DA ESCOLHA CONTEMPORÂNEA DOS HOMINIS SACRI[1]

BIOPOLITICS, STATE OF EXCEPTION AND NAZISM: HISTORICAL ASPECTS FOR THE UNDERSTANDING OF THE CONTEMPORARY CHOICE OF HOMINIS SACRI

André Giovane De Castro[2], Carla Cristiane De Castro[3], Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth[4]

[1] Pesquisa livre desenvolvida no âmbito do Curso de Graduação em Direito e do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí).

[2] Mestrando em Direitos Humanos no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e bacharel em Direito pela Unijuí. E-mail: andre_castro500@hotmail.com.
[3] Bacharelanda em Direito no Curso de Graduação em Direito da Unijuí. E-mail: carla_castro200@hotmail.com.
[4] Doutor e mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (Mestrado em Direitos Humanos) da Unijuí e dos Cursos de Graduação em Direito da Unisinos e Unijuí. E-mail: madwermuth@gmail.com.

Resumo
O presente trabalho analisa historicamente a instauração e o desenvolvimento do regime totalitário nazista na Alemanha, sob contornos biopolíticos, com o objetivo de refletir acerca das filosofias arendtiana, foucaultiana e agambeniana em torno da seletividade das vidas consideradas, ou não, relevantes no seio social. O estudo, realizado com base no método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante uma pesquisa exploratória e qualitativa, adota o pressuposto, ao fim corroborado, de que, assim como o nazismo, a sociedade contemporânea, pela difusão do estado de exceção e do paradigma do campo, define as vidas consideradas indignas, irrelevantes e, portanto, matáveis representadas na figura do *homo sacer*.

Abstract
The present work analyzes historically the establishment and the development of the totalitarian nazi regime in Germany, under biopolitical contours, with the objective of reflecting on the arendtian, foucaultian and agambenian philosophies about the selectivity of the lives considered or not relevant in the social sphere. The study, based on the hypothetical-deductive approach, through exploratory and qualitative research, adopts the corroborated assumption that, like nazism, contemporary society, by the diffusion of the state of exception and the paradigm of the

field, defines the lives considered unworthy, irrelevant, and, therefore, maturable represented in the figure of *homo sacer*.

Palavras-chave: Biopolítica; Contemporaneidade; Estado de exceção; *Homo sacer*; Nazismo.

Keywords: Biopolitics; Contemporaneity; State of exception; *Homo sacer*; Nazism.

1 INTRODUÇÃO

A ascensão de Adolf Hitler ao governo da Alemanha, na primeira metade do século XX, promoveu a instauração do regime nazista e a morte de milhões de judeus. A matança nos campos de concentração, como espaço próprio do regime totalitário e de domínio total, era justificada pela adoção de uma política de eugenia com o intuito de construir uma raça pura.

A par desse cenário, a presente investigação científica, realizada com base no método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante pesquisa exploratória e qualitativa, tem como objetivo discorrer, inicialmente, acerca de breves informações da luta alemã desencadeada contra o povo judeu e, na sequência, refletir a política totalitária nazista à luz da biopolítica e a atual seleção contemporânea de vidas matáveis.

A problemática do estudo envolve a discussão em torno das similitudes do nazismo, sob o âmbito biopolítico, e as contemporâneas fragmentações das vidas consideradas dignas, ou não, de serem vividas. O trabalho emerge do pressuposto de que, nos moldes do regime totalitário alemão, algumas vidas na atualidade são excluídas de relevância e, logo, passíveis de eliminação à luz da figura do *homo sacer*.

A análise divide-se em três seções. A primeira refere-se à instauração do regime nazista e à matança dos judeus. A segunda diz respeito aos contornos biopolíticos no tocante à assunção da vida biológica como objeto e instrumento do poder alemão. A terceira, por fim, concerne à instituição do estado de exceção, do campo como paradigma político contemporâneo e da seleção social das vidas que importam.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho acadêmico-científico emprega o método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante pesquisa exploratória e qualitativa. As fontes doutrinárias utilizadas encontram-se disponíveis em materiais físicos e digitais, cuja análise iniciou com a leitura e o fichamento das obras, a fim de possibilitar, na sequência, o desenvolvimento teórico e reflexivo do estudo.

3 HITLER E JUDEUS: A MATANÇA NAZISTA PELA RAÇA PURA

A Alemanha, à época do nazismo, na primeira metade do século XX, sob a condução de Adolf Hitler, desenvolveu uma política fascista, fundamentada em um ideal nacionalista e no desejo de um governo forte, capaz de enfrentar, segundo João Fábio Bertonha (2000), os problemas econômicos, políticos e sociais vivenciados pela Europa ocidental nas décadas de 1920 e 1930.

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

No contexto histórico e social que precedeu a ascensão do nazismo alemão, destaca-se a crise econômica vivenciada pelas Nações Europeias, em 1929, com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, a intensificação do conflito de classes dela resultante e, ainda, a derrota germânica ao fim da Primeira Guerra Mundial, com a assinatura do Tratado de Versalhes, que impôs humilhantes penalidades ao País.

A política nazista, instaurada a partir de 1933, tinha como objetivo construir uma população formada, exclusivamente, por arianos, com a total exclusão dos judeus. Estes consistiam na materialização de tudo o que havia de mal e eram vistos como parasitas que, por meio de uma conspiração, buscavam a dominação mundial. Isto resultou na difusão de uma ideologia antissemita – especialmente contra os judeus.

O ódio nutrido aos judeus estava vinculado, inclusive, consoante Hannah Arendt (2017), à ideia de que eles teriam sido escolhidos por Deus como o povo merecedor de sucesso. O ressentimento, na análise arendtiana (2017), era de que os judeus teriam recebido uma garantia incompreensível de forma racional e, ao final da história do mundo, surgiriam como os vencedores.

Pautadas em uma ideia de superioridade nórdica ou germânica, várias políticas foram criadas com o intuito de assegurar a pureza racial alemã e, por consequência, ceifar a vida daqueles que pudessem inviabilizar tal intento. A partir disso, adotou-se no País o que se chama de eugenia – a ciência de melhorar uma raça ou grupo populacional através de práticas seletivas de reprodução.

O regime nazista promulgou diversas leis eugênicas, como, por exemplo, a Lei de Prevenção da Prole com Enfermidade Genética, em 1993. O referido texto legal dispunha acerca da esterilização obrigatória de portadores de doenças hereditárias, criminosos e doentes mentais. Posteriormente, pessoas consideradas inaptas para promover o próprio sustento também foram esterilizadas, visto que refletiam o ideal de “raça inferior”.

Mas, o ápice das leis anti-judaicas ocorreu com a edição das duas Leis de Nuremberg, em 1935. A primeira reduziu os judeus à condição de estrangeiros, ficando estes proibidos de manifestarem sua participação na sociedade alemã. Já a segunda lei passou a proibir o casamento e relações sexuais entre judeus e alemães. Estava, de fato e juridicamente, constituída a luta contra o povo judeu.

No ano de 1938, visou-se forçar os judeus a deixarem a Alemanha e segregar os remanescentes. A intenção era utilizar a ilha de Madagascar, colônia francesa na Costa Africana, como meio de isolamento da população judaica. No entanto, entre 1939 e 1941, o foco tornou-se a idealização de planos concretos para uma “solução final”, cuja expressão, de acordo com Daniel Jonah Goldhagen (1997), só pode ser compreendida como extermínio.

Após algumas experiências com diferentes métodos de extermínio, instalações permanentes para o assassinato da população judia foram edificadas. Nesse sentido, a Conferência de Wannsee foi organizada, em 1942, com o intuito de estabelecer alguns padrões em relação à matança a ser instituída. Umas das decisões tomadas era de que os judeus localizados ao leste seriam os primeiros a serem executados. Para a execução dessa operação, criaram-se três campos de extermínio: Belzec, Sobibor e Treblinka.

Entre outros campos de concentração e extermínio construídos, em Belzec, acredita-se que mais de 600 mil judeus foram mortos, até sua desativação em 1942; em Sobibor, foram mortos aproximadamente 250 mil judeus, antes de ser fechado em 1943; destes campos de extermínio, o

maior e mais "produtivo" foi Treblinka, só perdendo em números para Auschwitz, tendo como total de mortos 900 mil judeus (VALLE, 2018).
O campo de Auschwitz, localizado próximo à Cracóvia, na Polônia, serviu, inicialmente, para a concentração de prisioneiros poloneses e possíveis oponentes do regime nazista até 1941. No mesmo ano, os primeiros testes com câmaras de gás foram realizados, nos quais foram exterminados aproximadamente 900 prisioneiros soviéticos (VALLE, 2018).
O campo de Auschwitz, também, acomodava trabalhos forçados, atendendo às indústrias de borracha sintética e de produtos derivados do petróleo. Contava, ainda, com a mais alta tecnologia em relação a crematórios e câmaras de gás – estas eram camufladas como chuveiros, de modo a ocultar das vítimas o destino que as esperavam (VALLE, 2018).
Acerca do maior campo de extermínio da Alemanha nazista, Rodcrick Stackelberg (2002, p. 317) descreve:

> Os transportes trazendo judeus chegavam em Auschwitz-Birkenau de toda a Europa, a partir da primavera de 1942. Homens e mulheres eram separados em filas de cinco pessoas emparelhadas. Os oficiais SS faziam perguntas sobre idade, vocação e saúde. As pessoas selecionadas como capazes de trabalhar eram registradas, tatuadas, e recebiam roupas do campo. As consideradas incapazes para o trabalho (até 90 por cento em cada grupo) eram enviadas para as câmaras de gás, sem qualquer procedimento burocrático adicional.

Uma das principais figuras do nazismo, Adolf Eichmann, em seu julgamento pela Corte de Israel, em 1961, relatou que os judeus se encontravam em uma sala, onde tinham de se despir e, no instante em que chagava um caminhão, tinham de nele entrar. O "[...] caminhão estava indo para um buraco aberto, as portas se abriram e os corpos foram jogados para fora, como se ainda estivem vivos [...] Eram jogados no buraco, e ainda consigo enxergar um civil extraindo dentes com um boticão", narrou Eichmann (ARENDT, 2004, p. 103).
Já no campo de matança situado em Kulm, onde foram mortos, em 1944, mais de 300 mil judeus de toda a Europa, o método utilizado era diferente, pois, em vez de câmaras de gás, usavam-se caminhões de gás. Além deste, outros meios foram utilizados pelos nazistas na luta travada contra os judeus no decorrer do regime totalitário liderado por Hitler.
O total de judeus mortos durante o regime nazista alcançou o número de cerca de seis milhões, o que correspondia a um terço da população judaica no mundo (VALLE, 2018). As vidas foram ceifadas, portanto, pelo almejo nazista de formar uma raça pura e superior, motivo pelo qual era necessário eliminar as vidas consideradas impuras, inferiores e perigosas para o desenvolvimento da nação.

4 NAZISMO E BIOPOLÍTICA: O RACISMO COMO PROJETO DE GOVERNO

As atrocidades cometidas no regime nazista, sob a liderança de Adolf Hitler, retratam um cenário de utilização da vida, nos seus contornos biológicos, como objeto e instrumento do governo. Trata-

se da realização da biopolítica, de fato, inscrita na administração da Alemanha e destinada a eliminar seres humanos considerados indignos ou perigosos para a saúde e o desenvolvimento de uma raça pura.

A biopolítica está ligada à transformação do modo como o poder é exercido pelo soberano. Se, conforme Michel Foucault (1999), uma das características do soberano era o direito de vida e morte sobre os seus súditos, como resultado da figura do *patria potestas*, evidenciada pela disposição da vida, os séculos XVII e XVIII trouxeram uma alternância da ênfase política, saindo do contexto de fazer morrer para, agora, fazer viver.

O surgimento da biopolítica, na tese foucaultiana (1999), ocorreu, propriamente, na segunda metade do século XVIII e diz respeito a um poder praticado sobre o homem-espécie mediante processos biológicos atinentes ao nascimento, à mortalidade, à duração da vida. Os processos consistem em intervenções e regulações em contexto coletivo, isto é, abrangem uma certa população.

A partir disso, a biopolítica, vista, segundo Foucault (2005), como a estatização do biológico em escala global, concentra-se na população como problema político e biológico. E é justamente neste sentido em que se encontra o debate do racismo de Estado perpetrado, como foco deste trabalho, pelo regime nazista, na primeira metade do século XX, dada a política de extermínio intentada em face dos judeus.

O povo judeu, de acordo com Arendt (2017), foi inserido em um turbilhão de eventos no século XX capaz de desencadear o movimento nazista e estabelecer a estrutura do Terceiro Reich. O nazismo, exteriorizado mediante um governo totalitário, dividiu a espécie humana entre, de um lado, aqueles considerados impuros e inferiores e, de outro, aqueles em condições de formarem a sociedade ariana.

Nessa senda, a raça, consoante a teoria arendtiana (2017), foi utilizada como uma tentativa de explicar e justificar a existência de indivíduos localizados à margem da compreensão da classe europeia, ou seja, considerados como uma classificação inferior dos seres humanos. Os judeus foram sobremaneira as vítimas desse intento alemão e sofreram as barbáries do totalitarismo nos campos de concentração.

O nazismo, dessa forma, pode ser efetivamente analisado sob o prisma da concretização de um racismo de Estado. Para Foucault (2005), aliás, o racismo encontra-se vivo há muito tempo, mas, na condição de mecanismo estatal, somente teve a sua assunção com o biopoder, isto é, apenas no instante em que a vida biológica alcançou o liame de essência do exercício do poder. Este é o fundamento do governo nazista.

A obra foucaultiana (2005) conceitua o racismo como um corte entre aquele que merece viver e aquele que merece morrer. Trata-se de fazer com o que poder subdivida a espécie humana em raças, fragmentos, cesuras. Isto é a própria realização da biopolítica, haja vista a concepção de que a eliminação da população considerada inferior resultará em benefício de uma vida melhor aos demais. Assim, conforme Foucault (2005, p. 305):

> A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a

> vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura.

A par disso, o Estado nazista, na visão de Foucault (2005), envolve a extensão de uma vida valorizada e uma vida passível de ser extinta, uma vez que, ao mesmo tempo que organiza, protege e cultiva biologicamente o ser, também mata os outros e os seus próprios. Isto porque, além dos judeus e de outros povos, como os muçulmanos, o regime nazista, do mesmo modo, atingiu os seus cidadãos considerados doentes ou perigosos.
Verifica-se, nesta situação, a conversão da biopolítica – sem, todavia, retirá-la de cena – em tanatopolítica, pois, consoante Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (2015, p. 130):

> Na medida em que o biológico passa a refletir-se no político, toda forma de eugenia, de cisão entre o que é considerado normal e o que é considerado anormal, passa a ser justificado. Isso porque o biopoder, em nome da proteção à vida da população, encontra legitimidade para a eliminação de todo perigo a que esta vida possa estar exposta.

Tal cenário foi perfectibilizado no regime nazista alemão. A simples morte dos judeus e demais internos dos campos de concentração, assim como a matança provocada pelos experimentos científicos realizados em cobaias humanas sob a justificação de pesquisas de eugenia, é o concreto da disposição, inclusive para a morte, da vida biológica de uma população definida em prol da pretensa vida saudável de outra população.
O totalitarismo, perpetrado sob a liderança de Hitler, alicerçou-se nos campos de concentração, os quais, segundo Arendt (2017), tinham como fins exterminar pessoas, degradar seres humanos e servir à experiência da eliminação da própria espontaneidade como expressão da conduta humana. Isto porque o governo totalitário visa substancialmente controlar os indivíduos, inclusive, e sobremaneira, com o uso do terror.
O ato de matar a individualidade do homem, consoante a tese arendtiana (2017), ultrapassa a ofensa provocada em relação à pessoa político-jurídica e ao desespero da pessoa humana, uma vez que, no mais, os campos de concentração demonstram a possibilidade dos seres humanos se transformarem em espécimes do animal humano. Este é, aliás, o objetivo de um governo totalitário, como o nazista, haja vista resultar na total dominação em todos os aspectos da vida.
O fim do regime nazista, contudo, não pode ser encarado como o encerramento da desumanização das vidas extremamente vivenciada no século XX. Nesse ponto, Arendt (2017) alerta que o risco atual das fábricas de cadáver e dos espaços do esquecimento, mediante o aumento universal das populações e dos desterrados, desencadeia constantemente a transformação de grandes massas em seres supérfluos.
As vidas que não merecem viver, portanto, em que pese o transcurso de mais de meio século desde as barbáries nazistas, continuam presentes nos mecanismos e nos cálculos do poder no século XXI. Todavia, além do exercício estatal desse poder – biopolítico ou tanatopolítico –, a seletividade das vidas que importam se encontra incutida, contemporaneamente, em decisões sociais e institucionais.

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

5 ESTADO DE EXCEÇÃO E CAMPO: A SELEÇÃO CONTEMPORÂNEA DAS VIDAS DIGNAS

A seletividade das vidas que merecem, ou não, viver insere-se na sociedade contemporânea e está vinculada à disseminação do campo como espaço atual do estado de exceção. A discussão foca-se na definição das vidas relevantes tanto para o poder constituído quanto para a sociedade e suas instituições à luz da estrutura jurídico-política dos campos de concentração construídos na Alemanha.

A instituição da exceção, como meio de governança, na definição de Giorgio Agamben (2007), decorre da decisão do soberano em torno da suspensão, parcial ou total, da vigência do ordenamento jurídico. Trata-se, na filosofia agambeniana (2004), de um estado construído fora de uma ordem jurídica e inviabilizado de ter forma legal, uma vez que resultante justamente da sua suspensão, mas constituído por dispositivos com força de ~~lei~~ emanados do soberano.

A Alemanha nazista, na concepção de Agamben (2004), é a representação de um autêntico estado de exceção, pois Adolf Hitler, com fundamento na autorização legal firmada na Constituição de Weimar de defesa da segurança nacional e do povo, suspendeu os artigos constitucionais atinentes às liberdades individuais. O resultado disso foi a implantação e, consequentemente, a normalização da exceção.

A normalização do estado de exceção, aliás, conforme a tese agambeniana (2007), consiste em um contínuo avanço das situações, após a Primeira Guerra Mundial, que se fundam na excepcionalidade da lei. Para Agamben (2007, p. 27), o "[...] estado de exceção, como estrutura política fundamental, em nosso tempo, emerge sempre mais ao primeiro plano e tende, por fim, a tornar-se a regra".

O local onde a exceção torna-se a regra e mantém-se constante é o campo. É neste local, com alusão aos campos de concentração nazistas e ao governo à margem da lei – mas ao mesmo tempo sem necessariamente descumpri-la, haja vista a sua suspensão – onde tudo se mostra possível. Isto é corroborado por Arendt (2017), quando afirma que os campos são os espaços por excelência que permitem o domínio totalitário.

A filosofia agambeniana (2015) considera, nesse sentido, o campo como o lugar de realização absoluta de atos de desumanidade. É justamente nisso que se encontra a maior aproximação entre as teses arendtiana – totalitarismo – e foucaultiana – biopolítica – porque envolve a finalidade dos campos de concentração sobre uma política intentada sobre determinada população, como os judeus.

O campo é, considerando a sua finalidade, o espaço formador da figura do *homo sacer*. Trata-se de uma referência, na obra de Agamben (2007), a um homem condenado, no direito romano arcaico, pela prática de algum delito e, via de consequência, transformado em um ser matável e insacrificável. Isso significa que o homem poderia ser morto sem que o assassino cometesse homicídio, mas sua vida não poderia ser sacrificada.

Nesta reflexão em torno do *homo sacer*, a teoria filosófica agambeniana considera, consoante Peter Pál Pelbart (2011), a biopolítica como uma forma de manifestação do poder existente deste a Antiguidade. Isto, pois, diferencia-se da compreensão de gênese da biopolítica foucaultiana, a quem o surgimento teria ocorrido na segunda metade do século XVIII.

A problemática investigativa agambeniana (2007, p. 81), a partir disso, suscita o seguinte

questionamento: "O que é, então, a vida do *homo sacer*, se ela se situa no cruzamento entre uma matabilidade e uma insacrificabilidade, fora tanto do direito humano quanto daquele divino?". Tal situação demonstra uma dupla exclusão a que se encontra submetida a figura do *homo sacer*.

A vida sacra, dessa forma, comporta dois elementos: de um lado, a impunidade da morte; de outro; a impossibilidade de sacrifício. Nesse sentido, pois, a dupla violência realizada em face do *homo sacer*, segundo Agamben (2007, p. 90), "não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio", motivo pelo qual ele é posto "[...] para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina" (AGAMBEN, 2007, p. 89).

A figura do *homo sacer*, na circunstância de se encontrar despido de qualquer proteção, tanto do direito humano quanto do direito divino, transforma o ser em vida nua. A vida nua pertence àquele visto, definido ou mesmo constituído socialmente como indigno de viver e, logo, matável. Trata-se de um indivíduo situado, pois, entre a biopolítica e a tanatopolítica.

Nessa discussão, à luz da contemporaneidade, Agamben (2007, p. 146) assevera que:

> [...] toda sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus "homens sacros". É possível, aliás, que este limite, do qual depende a politização e a exceptio da vida natural na ordem jurídica estatal, não tenha feito mais do que alargar-se na história do Ocidente e passe hoje – no novo horizonte biopolítico dos estados de soberania nacional – necessariamente ao interior de toda vida humana e de todo cidadão. A vida nua não está mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente.

Todos os seres humanos, desse modo, encontram-se à mercê de integrarem o grupo de *hominis sacri*. A falta de acesso ao ensino de qualidade, o baixo investimento na área da saúde e a política de excessiva penalização criminal são exemplos atuais de formação de vidas nuas – sem educação, sem saúde ou, ainda, incutida dos signos de inimigo social.

A partir disso, o campo, na concepção agambeniana (2007), representa o paradigma do espaço político contemporâneo, a política consiste em biopolítica e o *homo sacer* veste a roupagem de cidadão. Trata-se, pois, da própria disseminação e difusão de um estado de exceção global, por vezes inserido, inclusive, em regimes democráticos, com campos sem necessária localização territorial e com formação contínua de vidas nuas.

As vidas nuas na atualidade são a exteriorização de uma seletividade, promovida tanto pelo poder instituído quanto pela sociedade, dos seres humanos que merecem, ou não, viver, isto é, das vidas que são, ou não, importantes. A verificação de tal condição, por vezes, é imperceptível a simplórios olhares porque não necessariamente o estado de exceção é abertamente realizado.

Tem-se, à vista do exposto, que o campo, como espaço de realização do estado de exceção, se mostra presente na contemporaneidade e se apresenta difundido no tecido societal mediante contínuas cesuras entre os seres humanos. O resultado disso é a seleção das vidas consideradas dignas e, logo, protegidas e das vidas consideradas indignas e, portanto, impunemente elimináveis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instauração do nazismo, em 1933, tinha como intuito a construção de uma sociedade formada, exclusivamente, pela raça ariana. Os judeus, vistos como a materialização do mal, eram considerados como um povo em busca da dominação mundial. O resultado desta percepção foi a difusão de uma ideologia antissemita e a morte de cerca de seis milhões de judeus.

O regime nazista, assim, dividiu a espécie humana entre, de um lado, aqueles considerados impuros e inferiores e, de outro, aqueles em condições de formarem a sociedade pura. A raça, como mecanismo essencialmente biopolítico, foi, desse modo, o instrumento utilizado como tentativa de explicar e justificar a existência de indivíduos localizados à margem da classe europeia.

O governo totalitário alemão representou um autêntico estado de exceção, uma vez que Adolf Hitler, com fundamento na autorização legal firmada na Constituição de Weimar de defesa da segurança nacional e do povo, suspendeu os artigos constitucionais atinentes às liberdades individuais. O resultado foi a implantação e, consequentemente, a normalização da exceção.

O local por excelência da política totalitária nazista foi os campos de concentração e extermínio, onde a desumanização e a despersonalização do ser humano alcançou o ápice. É, a partir disso, dadas as análises das filosofias arendtiana, foucaultiana e agambeniana, possível considerar o campo como o paradigma político contemporâneo e, nos contornos do estado de exceção, de constante formação de *hominis sacri*.

As vidas nuas dos *homini sacri* são na atualidade, portanto, a exteriorização de uma seletividade, promovida tanto pelo poder instituído quanto pela sociedade, dos seres humanos que merecem, ou não, viver, isto é, das vidas que são, ou não, importantes. A verificação de tal condição, por vezes, é imperceptível a simplórios olhares porque não necessariamente o estado de exceção é abertamente realizado.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer:** o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim:** notas sobre a política. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém:** um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARENDT Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. 7. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

BERTONHA, João Fábio. **Fascismo, nazismo e integralismo**. São Paulo: África, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I:** a vontade de saber. 13. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

GOLDHAGEN, Daniel Jonah. **Os carrascos voluntários de Hitler:** o povo alemão e o holocausto. Tradução de Luís Sérgio Roizman. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

PELBART, Peter Pál. **Vida capital:** ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2011.

STACKEIBERG, Rodcrick. A Alemanha de Hitler: origens, interpretações, legados. Tradução de A. B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: Imago, 2002.

VALLE, Eduardo Garcia. **História e literatura de testemunho:** uma análise de "Os afogados e os sobreviventes, de Primo Levi". Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/19382/1/HistoriaLiteraturaTestemunho.pdf>. Acesso em: 08 jul. de 2018.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. A produção da vida nua no estado de guerra global. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, vol. 60, n. 1, Curitiba, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/36715>. Acesso em: 08 jul. 2018.